



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A EMPRESA SMART TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. EPP.

CONTRATO TRE/GO Nº 82/2020

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2.986.181, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 799.305.061-87 e, de outro lado, a empresa **SMART TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **11.621.176/0001-87**, com sede na ADE, Conjunto 27, Lotes 22 e 23, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71.991-140, Telefone: (61) 3021-2303, E-mail: licitacoes@smartrade.net.br, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio administrador, Senhor **ALEX SOARES JANOT**, portador da carteira de identidade n.º 14319 OAB/DF, e inscrito no CPF sob o n.º 782.865.731-53, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**, sob a regência das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com o Processo SEI nº 20.0.000001341-3, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações por meio de Sistemas Móveis de Transmissão de Voz e Dados via Satélite - SMSat, compatíveis com telefonia celular digital utilizada em centros urbanos, para prover a comunicação de voz e dados entre locais sem infraestrutura adequada para transmissão via linha telefônica convencional, de acordo com as especificações, exigências e prazos constantes no Edital de Licitação TSE nº 63/2020 e seus Anexos, modalidade pregão, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 11.621.176/0001-87, segundo as condições estabelecidas no Edital de Licitação TSE nº 63/2020, no seu Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.

2.1. A fiscalização que será realizada pelo TRE/GO não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual, conforme atribuições detalhadas nos subitens 9.3 e 9.4 do Capítulo 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 63/2020 relativas aos fiscais técnico e administrativo.

4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega do objeto.

5. Receberá provisória e definitivamente os serviços conforme itens 8.2 e 8.3 e Listas de Recebimento Provisório e Definitivo do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 63/2020.

6. Recusará qualquer equipamento/serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 63/2020 ou com defeito.

7. Comunicará, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos, a data e local onde será realizado o treinamento de multiplicadores.

8. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Iniciar a execução dos serviços objeto deste contrato a partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação formal do **CONTRATANTE**, após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, de acordo com os prazos estabelecidos no Capítulo 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 63/2020.

1.1. Os equipamentos serão solicitados pelo **CONTRATANTE** e deverão ser entregues mediante agendamento, na Coordenadoria de Infraestrutura, fone: (62) 3920-4234, situada no Edifício Anexo I da sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, Praça Cívica, n.º 300, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74003-010, conforme quantitativos discriminado neste contrato.

1.2. Deverá ser fornecida documentação completa e atualizada (manual de instalação rápida e manual técnico), no idioma Português ou Inglês necessária à instalação e à operação dos equipamentos.

1.3. Os equipamentos a serem entregues deverão atender rigorosamente a todas as especificações técnicas mínimas exigidas, inclusive modelos de peças e/ou componentes internos e externos ofertados na proposta da **CONTRATADA**.

2. Fornecer, na forma de aluguel, os dispositivos portáteis de comunicação via satélite – SMSat, com tecnologia de transmissão/recepção digital via satélite, conforme especificações detalhadas no item 4.1 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 63/2020.

3. Apresentar, obrigatoriamente, a declaração de origem dos bens propostos, forma de suporte e assistência técnica no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial.

4. Comprovar capacidade para execução dos serviços que abrangem as atividades de suporte técnico, apresentando os seguintes documentos, em até 15 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União:

4.1. Relação dos estabelecimentos (matriz, ou filiais ou pontos de assistência) ou dos técnicos credenciados que a **CONTRATADA** possua, devendo compreender, no MÍNIMO, 2 (duas) capitais brasileiras em diferentes regiões.

4.2. Na relação dos estabelecimentos, deverão ser discriminados o nome, CNPJ, endereço, telefone e responsável técnico.

5. Disponibilizar, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**, uma central de atendimento via “0800”, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante o período de fornecimento do SMSat, para atendimento de reclamações de funcionamento dos aparelhos de comunicação via satélite fornecidos e registro de ocorrências em caso de furto, quebra acidental, ou qualquer outro dano permanente que impeça o uso do aparelho fornecido.

6. Realizar, durante o período de fornecimento do SMSat, a manutenção dos aparelhos que integram o SMSat que porventura apresentarem defeito de funcionamento que impeçam a transmissão/recepção de voz e dados.

6.1. A **CONTRATADA** deverá adotar providências cabíveis para assegurar a devida prestação do serviço como, por exemplo, a contratação de seguro para os equipamentos, haja vista que a utilização destes em ambientes adversos (chuva, transporte em regiões alagadas, poeira) pode ocasionar o não funcionamento do equipamento, ensejando a substituição ou reposição mesmo em situações que possam ser consideradas mau-uso.

6.2. A **CONTRATADA** deverá recolher, no local de entrega, os equipamentos que apresentarem defeito, em até 2 (dois) dias corridos, após a notificação do problema pelo fiscal técnico do contrato.

6.3. A **CONTRATADA** deverá devolver, no local de entrega, os equipamentos recuperados ou substituir os que não tiverem conserto, em até 3 (três) dias corridos após o recolhimento.

6.4. Considerando-se que o período de execução do contrato recairá sobre período onde a Justiça Eleitoral funciona de forma continuada, incluindo-se sábados, domingos e feriados, os equipamentos deverão ser recolhidos e devolvidos mesmo em dias que não sejam úteis.

6.5. As substituições deverão ser feitas sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

7. Disponibilizar pacotes de voz e dados para utilização dos SMSat nos termos detalhados no item 4.2 do Capítulo 4 e consoante quantitativos e distribuição detalhada no quadro constante do item 7.5 do Capítulo 7, ambos do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 63/2020.

8. Realizar treinamento para técnicos do **CONTRATANTE** com duração mínima de 4 (quatro) horas, conforme discriminado no item 4.3 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 63/2020.

9. Prestar serviços de conexão IP e estabelecimento de Rede Virtual Privada – VPN (virtual private network) entre a rede wan da **CONTRATADA** e a rede do **CONTRATANTE**.

9.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso IP na sede do **CONTRATANTE**, para recebimento prioritário das informações vindas da rede WAN do SMSat, bem como, prover canal virtual no seu próprio sistema direcionando tais tráfegos, conforme item 4.4.2 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 63/2020.

9.2. Para a implementação de VPN, a **CONTRATADA** deverá configurar uma VPN entre a HUB Master e o **CONTRATANTE**, de forma a garantir a segurança dos dados trafegados.

9.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para a implantação dos serviços de interconexão de rede.

9.4. O início de contagem do período de funcionamento dos serviços de interconexão de rede coincidirá com o início do uso dos SMSat.

9.4.1. Não será contabilizado prazo de locação de SMSat enquanto não forem implantados o acesso IP e o serviço VPN.

10. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 63/2020.

11. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

12. Manter atualizados, durante toda a fase de execução deste contrato, os dados do responsável (preposto) para comunicação com o **CONTRATANTE**, conforme item 9.1.3 do Capítulo 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 63/2020.

13. Acatar as recomendações e determinações efetuadas pelos fiscais administrativos e técnicos do contrato.

14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 63/2020.

15. Fazer com que seus empregados submetam-se aos regulamentos de segurança e de disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo).

16. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

17. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.

18. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e durante a execução deste contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação quanto à regularidade fiscal.

18.1. Caso a **CONTRATADA** esteja constituída sob a forma de consórcio deverá manter as condições de regularidade fiscal do consórcio, por meio de CNPJ próprio, durante toda a vigência contratual.

19. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

19.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

20. Comprovar a implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial.

21. Atender ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, que determina a obrigatoriedade do preenchimento de 2 a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, caso seja empresa com cem ou mais empregados, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados: 2%;
- II - de 201 a 500: 3%;
- III - de 501 a 1.000: 4%;
- IV - de 1.001 em diante: 5%.

21.1. Para comprovação ao atendimento legal, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, Certidão de Contratação de Pessoas com Deficiência e Beneficiários Reabilitados da Previdência Social emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, que poderá ser obtida por meio do link: <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/pages/pcd/emitir.seam>.

22. Utilizar embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, art. 32 da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

23. Adotar logística reversa com destinação ambientalmente adequada dos resíduos, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, quando houver problema em algum equipamento que o torne inservível.

24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, atualizados conforme último preço ofertado e adjudicado no pregão, são os discriminados abaixo, sendo de **R\$ 147.166,64 (cento e quarenta e sete mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)** o valor total deste contrato.

Lote	Item	Descrição	Quantidade (und)	Preço unitário	Preço total
Único	ALUGUEL DE SMSAT COM SERVIÇOS DE SUPORTE				
	1	SMSat tipo 1 (aluguel por 60 dias)	14 unidades	R\$ 8.807,36	R\$ 123.303,04
	3	Bateria extra para SMSat tipo 1 (aluguel por 60 dias)	2 unidades	R\$ 732,22	R\$ 1.464,44
	PACOTES DE DADOS/VOZ PARA USO DE SMSAT				
	5	Pacote de voz e dados (10 min e 12,5 megabytes)	14 pacotes	R\$ 1.015,00	R\$ 14.210,00
	6	Minuto excedente	182 minutos	R\$ 2,78	R\$ 505,96
	7	Megabyte excedente	560 Megabytes	R\$ 13,72	R\$ 7.683,20
Preço Global:					R\$ 147.166,64

CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1.0 pagamento do objeto do presente contrato será efetuado conforme Capítulo 8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 63/2020, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado será dado pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira - CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.3. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XII do Edital de Licitação TSE nº 63/2020, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

1.4. Caso o valor contratado não seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da nota fiscal, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.5. Para a efetivação do pagamento, será utilizado o Índice de Mensuração de Serviços – IMR discriminado na tabela constante do item 8.1 do Capítulo 8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 63/2020.

2. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal da prestação dos serviços fornecidos, segundo último valor ofertado e adjudicado, após o recebimento definitivo do objeto.

2.1. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do **CONTRATANTE**, devendo-se utilizar o CNPJ 05.526.875/0001-45, e encaminhar a nota fiscal juntamente com a documentação exigida no Edital para pagamento, à Coordenadoria de Infraestrutura, fone: (62) 3920-4234, situada no Edifício Anexo I da sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, Praça Cívica, n.º 300, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74003-010.

3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

4. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

4.1. No caso de participação de empresas consorciadas, o faturamento deverá ocorrer distintamente, de acordo com a parcela do objeto executada por cada consorciada, nos termos do item 1.1.4.1 do Capítulo VIII do Edital de Licitação TSE nº 63/2020.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do fornecimento objeto deste contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2020, na Natureza de Despesa 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica, Ação 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, compromissada pela Nota de Empenho nº2020NE000933, de 21/10/2020, no valor de R\$ 147.166,64 (cento e quarenta e sete mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à **CONTRATADA** que:

2.1. apresentar documentação falsa;

2.2. causar o atraso na execução contrato;

2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

2.4. comportar-se de modo inidôneo;

2.5. declarar informações falsas; ou

2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

TABELA 1		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
0	Advertência	
1	Multa de 0,25% sobre o valor do item	
2	Multa de 0,1% sobre o valor do contrato	
3	Multa de 2,5% sobre o valor do item	
4	Multa de 0,2% sobre o valor do contrato	
5	Multa de 0,5% sobre o valor do contrato	

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Descumprimento de qualquer item contratual não previsto nesta tabela de infrações	0
2	Reincidência em situação em que tenha sido advertida	2
3	Atraso na entrega dos itens 1, 2, 3 e 4 da planilha constante do item 5.6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 63/2020, por item e por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.	1
4	Atraso no suporte e manutenção, em conformidade com o item 4.1.21 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 63/2020, por ocorrência e por dia, limitado a 15 (quinze) dias e 3 (três) ocorrências.	2
5	Atraso na disponibilização dos itens 5, 6 e 7 da planilha constante do item 5.6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 63/2020, por item e por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.	3
6	Descumprimento dos requisitos do treinamento constante do item 4.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 63/2020, por ocorrência, limitado a 3 (três) ocorrências.	3
7	Atraso na implantação dos itens 9 e 10 da planilha constante no item 5.6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 63/2020, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.	3
8	Indisponibilidade da central de atendimento, especificada no item 4.1.21 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 63/2020 ou do site especificado no item 4.2.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de licitação TSE nº 63/2020, por dia de indisponibilidade, limitada a 5 (cinco) dias.	4
9	Atraso no fornecimento dos canais satelitais de comunicação necessários ao funcionamento dos SMSat, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.	5
10	Indisponibilidade no serviço de acesso à internet ou VPN, por dia de indisponibilidade, limitado a 10 (dez) dias.	3

4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

4.1. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, no caso de extrapolação do previsto na tabela de infração, com a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

4.2. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

5. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula Oitava deste Contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

5.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

5.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 5 desta Cláusula, será configurada a inexecução parcial, com a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

6. As multas de mora e por inexecução parcial, aplicadas em razão de inadimplemento, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

7. Na aplicação das penalidades previstas neste Capítulo, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

7.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

7.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

7.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

7.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

7.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

8. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TRE/GO.

9. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

10. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

11. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição contrária.

12. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

13. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor de **R\$ 7.358,33 (sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o adimplemento contratual.

a.1) Nessas modalidades, a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta Cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e

enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

3.3. Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e duração de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Goiânia/GO, na data registrada na última assinatura eletrônica.

WILSON GAMBOGE JÚNIOR

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

ALEX SOARES JANOT

SMART TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. EPP



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 22/10/2020, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SOARES JANOT, Usuário Externo**, em 23/10/2020, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0009454** e o código CRC **C81A1FE0**.